

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Alteração do Código Tributário Municipal e Impacto Financeiro da Renúncia de Receita

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, de autoria do Poder Executivo, que propõe alterações no Código Tributário de Guarabira. A proposta amplia as hipóteses de isenção de IPTU para famílias de baixa renda e introduz o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) no ordenamento local.

Na Exposição de Motivos, o Poder Executivo reconhece que as medidas implicam em renúncia de receita, fundamentando a viabilidade financeira na expectativa de que a modernização tributária reduzirá a inadimplência, compensando as isenções concedidas.

II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA

1. Da Competência da CFO

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre proposições que alterem a receita ou a despesa do Município, verificando sua conformidade com as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal (**Art. 39, III do Regimento Interno**).

2. Da Renúncia de Receita e Lei de Responsabilidade Fiscal

A concessão de isenção tributária configura renúncia de receita, devendo observar o **Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**. O referido artigo exige que a concessão de benefício tributário esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 14. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes (...)

3. Análise da Justificativa do Executivo

O Poder Executivo sustenta, no corpo da justificativa do projeto, que a propositura não terá impacto negativo sobre a execução orçamentária, sob o argumento de que:

- As alterações visam a diminuição da inadimplência dos contribuintes.
- Haverá um equilíbrio entre as perdas (isenções) e os ganhos de receitas (maior efetividade na cobrança).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2026.

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Presidente

Luize Lamarte Ferreira de Lima

Membro CFO

Josineide Nicolau de Farias Teotônio

Membro CFO